

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Ramos Pereira Fonseca*.
305480577

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1092/2012

Insolvência Pessoa Coletiva n.º 6234/09.5TBRRG

Insolventes: AQUECILUC — Empresa Técnica de Canalização Aquecimento de Gás, L.ª, titular do NIF n.º 503560685, com sede na Rua Manuel Almeida Passos, n.º 32.34, Braga.

Administrador da Insolvência: Dr. Domingos Lopes Miranda, com escritório na rua do Brasil, n.º 113, S. Faustino, Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Efeitos do encerramento: Insuficiência de massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Verificando o administrador da insolvência que a massa insolvente é insatisfatória para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente, o Juiz declara encerrado o processo

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam de declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

09/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305568024

Anúncio n.º 1093/2012

Insolvência Pessoa Coletiva n.º 5497/11.0TBRRG

Insolvente: Pastelaria do Fojo, L.ª, titular do NIF n.º 508026768, com sede na Tavessa de Areias de Cima, n.º 2, r/c, Este S. Pedro, Braga.

Publicidade do despacho da assembleia de credores

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 14-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

10/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Liliana M. A. S. S. Fernandes*.

305577056

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 1094/2012

Processo: 12/09.9TBCLB-K

Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 611912

Requerente: CLIMACER — Climatização do Centro, L.ª
Insolvente: Beira Rural II — Atividades Turísticas e Hoteleiras, S. A.

Miguel Vieira de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Beira Rural II — Atividades Turísticas e Hoteleiras, S. A., NIF 505260280, Endereço: Lageosa do Mondego, 6360-070 Lageosa do Mondego, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

6-01-2012. — O Juiz de Direito, *Miguel Vieira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

305560386

TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio n.º 1095/2012

Processo n.º 296/10.0TBDCN — Insolvência

Referência 651716

Requerente: Esther Vicente Rubio,
Insolvente: Mundotour — Artigos Para O Lar, Unipessoal, L.ª

A M.ª Juíza de Direito do Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova faz saber que por despacho proferido nos autos em 02/12/2011, foi destituído do cargo de Administrador de Insolvência (artigo 57.º do CIRE) o Dr. António J. Cardoso Simões, nos autos de Insolvência acima indicados, tendo sido nomeado em sua substituição a Dr.ª M.ª Isabel Mendes Gaspar com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 451 — 1.º Drt.º — Ribeira de Frades em Coimbra.

4 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — A Escrivã Adjunta, *Olinda Santos*.

305550341